



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº _____ de 2021
(do deputado federal Kim KataguiRI - DEM-SP)

Altera o Decreto-Lei
3.869 de 1941 (Código
de processo Penal) para
tornar irrecorrível a
decisão de pronúncia no
rito do júri

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Código de Processo Penal, tornando irrecorrível a decisão de pronúncia.

Art. 2º. O Decreto-Lei 3.869 de 1941 (Código de Processo Penal) passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 373.....

.....

III - na decisão que, em grau de recurso, pronunciar o réu;

.....

Art. 421. Proferida a sentença de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri.

§1º. Mesmo após a pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público.

.....

Art. 427.....



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/CD213037513700>
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Apresentação: 07/07/2021 14:37 - Mesa

PL n.2483/2021



* C D 2 1 3 0 3 7 5 1 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 07/07/2021 14:37 - Mesa

PL n.2483/2021

.....
§4º. Após a pronúncia, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado.

Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da decisão de pronúncia.

Art. 583.....

.....
II - nos casos do art. 581, I, III, VI, VIII e X;
.....

“Art. 593.....

.....
III -.....

a - ocorrer nulidade na sentença de pronúncia ou posterior à sentença de pronúncia.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal):

I - O inciso IV do art. 581;

II - o parágrafo único do art. 583.

III - o §2º do art. 584;

IV - o art. 585.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213037513700>



* C D 2 1 3 0 3 7 5 1 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

Apresentação: 07/07/2021 14:37 - Mesa

PL n.2483/2021

JUSTIFICAÇÃO

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

O presente projeto de lei visa tornar irrecorrível a decisão de pronúncia prevista no Decreto-Lei 3.869 de 1941 (Código de Processo Penal).

A pronúncia encerra um juízo de admissibilidade da acusação de crime doloso contra a vida, submetendo o acusado ao julgamento do Tribunal de Júri.

Vê-se, assim, que é uma decisão interlocutória mista não terminativa, ou seja, não há análise de mérito. O juiz não condena nem absolve o acusado, tampouco põe fim ao processo, apenas encerra a primeira fase do tribunal do júri através da referida decisão e dá início à segunda fase, que é o julgamento pelo tribunal do júri.

Na atual sistemática, a decisão de pronúncia pode ser contrastada por meio de recurso em sentido estrito, sendo que o júri deve aguardar o julgamento deste recurso para iniciar seus trabalhos. Ora, em um país que tem uma epidemia de crimes contra a vida, este procedimento burocrático não faz sentido.

Propomos, portanto, que a decisão de pronúncia seja irrecorrível. Qualquer nulidade na decisão de pronúncia poderá ser alegada pela defesa quando da apelação da decisão do júri, se esta for condenatória.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.leg.br/legis/assinatura/assinatura.camara.leg.br/CD213037513700>
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 1 3 0 3 7 5 1 3 7 0 0 *